



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

EDITAL.

PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 81/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº123/06

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura municipal, com disponibilização para atendimento compartilhado das associações de produtores rurais, visando ampliar os serviços mecanizados, melhorar a eficiência das atividades agropecuárias e promover o desenvolvimento rural sustentável.

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:15 HORAS DE 04/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:15 HORAS DE 04/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

PORTARIA Nº 4015/2024: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br

edital Pregão Eletrônico nº 09/2026 / Esclarecimentos.

Telefones: 0800 035 4504, ramal 2102.

Horário de funcionamento: 08h00 min.às11h00 e de 13h00 às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 –PREÂMBULO

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - MG, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

-Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 4.245/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

- O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, através do endereço eletrônico: Campos Gerais www.camposgerais.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais: www.camposgerais.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura municipal, com disponibilização para atendimento compartilhado das associações de produtores rurais, visando ampliar os serviços mecanizados, melhorar a eficiência das atividades agropecuárias e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Item	Descrição	Un. de medida	Qtd total
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico com 12 martelos 1,50 m Triturador agrícola leve destinado à trituração de restos vegetais, cobertura vegetal, capins, galhadas finas e resíduos agrícolas. Características mínimas • largura útil de trabalho mínima de 1,50 m; • deslocamento lateral hidráulico; • mínimo de 12 martelos; • rotor balanceado dinamicamente; • estrutura em chapa de aço reforçada; • transmissão por correias; • protetores dianteiros e traseiros; • regulagem da altura de corte; • rolo traseiro regulável; • engate de três pontos categoria II; • acionamento por tomada de potência (TDP); • rotação de trabalho de 540 RPM; • pintura anticorrosiva; • adesivos de segurança.	Un	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

2	Chorumeira 3.000 L com pneus e bico lateral para irrigação Distribuidor de esterco líquido destinado ao transporte e aplicação uniforme de dejetos líquidos. Características mínimas • capacidade mínima de 3.000 litros; • tanque metálico reforçado; • bomba de vácuo e pressão; • acionamento por TDP 540 RPM; • pneus agrícolas novos; • bico de irrigação bilateral; • válvula de segurança; • registro de controle; • mangueira de sucção; • visor de nível; • cardan completo; • sistema de freio quando exigido pela legislação.	Un	1
---	--	----	---

2.2- o objeto desta licitação esta destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3 –CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 –Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2– Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.3.1 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) fone 31 2125-2400.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente conforme item 6.1.

ATENÇÃO!

6.1.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

6.1.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

proposta, em até duas horas, conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. (art.63, II da Lei 14133/2021).

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

* **6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 –Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 –DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1– Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens que for concorrer, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

I –Carta Proposta (Orçamento) (para todos os itens que for disputar) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

7.1.1 A proposta acima deverá ser formulada, contendo valores unitários para todos os itens, expressos em reais com até duas casas após a vírgula,

7.1.2 Para fins contábeis, de julgamento e para assinatura da ata contrato será considerado o valor final total da proposta com 2 casas decimais, discriminando os valores de todos os itens.

7.3 –Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4– Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5– Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6– O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7– Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

7.8– No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9– Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser dilatado por igual período, mediante solicitação via chat e seu deferimento pelo Sr. Agente de Contratação, onde o não cumprimento ensejará em desclassificação.

8 –DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em até 2 horas, após termino de lances a comunicação do sr. Agente de Contratação, via chat, , a

Seguir informada:

8.1 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a -Registro comercial no caso de firma individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2 -DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Segurida de Social**

–INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) **Será admitida a apresentação certidão positiva com efeito negativo para fins de regularidade fiscal,**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3 –DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

A- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, até a protocolização da proposta.

B. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

B-1 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

B-1 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas não estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente e assinado pelo contador.

B-1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE
+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

8.4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica igual ou semelhante ao objeto licitado, emitido por ente público ou privado.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Deverá ser apresentado junto a habilitação, **catálogo, folder** ou documento oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas dos equipamentos ofertados que o fornecedor tenha vencido.
- e) Não serão aceitos catálogos produzidos pelo próprio licitante que não sejam documentos oficiais do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 -O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 -Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 -O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no contrato.

9.8 -O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (dez reais).

9.12 -Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme a seguinte ordem de etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 -Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 -Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 -Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

Primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

f -empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.1 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31-Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 –DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

Indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 –DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender a exigência de habilitação o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação da condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 -Serão rejeitadas as propostas que:

a - Sejam incompletas, isto é, não conter informação suficiente que permita a perfeita identificação do material licitado;

b - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 –DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 . A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13 –DO RECURSO

13.1 –O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 -Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 -A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 -O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1.2 -Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.1.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 –DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

16.2- O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a139 da Lei 14.133/21.

17 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 -Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital.

17.4 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.5 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.6- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.8 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.9 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.10 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Campos Gerais, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

17.11 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.12 -Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.13 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.15 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.16 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.18 -Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.19 -Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 -O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as AFS (Autorização de Fornecimento/Serviço) à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 –DA FISCALIZAÇÃO

- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gerenciador de Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1– Fiscalização Técnica: Aline Franciele Rocha de Souza

Gestor do Contrato: Valquiria Ferreira Ribeiro

20. DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e ou realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

20.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Campos Gerais - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

20.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos Gerais – MG.

20.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.6 – O Município de Campos Gerais - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos Gerais - MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos Gerais - MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Campos Gerais - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos Gerais - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21 –DESPESA ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Reduzido 358

Fonte – 2755

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinente, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% o total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- a -Retardarem a execução do pregão;
- b –Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c -Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 –DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

24.5 -Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

24.6 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas de produtos ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**.

24.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

25 –DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

25.1 -O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

- a -Descumprir as condições do contrato;
- b - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 –DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Às partes envolvidas deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.15 -Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.16 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a)** D.O.D;
- b)** E.T.P;
- c)** T.R
- d)** M.R

27.2- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou no site oficial do Município de Campos Gerais - MG no endereço eletrônico: www.camposgerais.mg.gov.br.

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 –O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h pelo telefone 0800 035 4504.

e e-mails: www.compras@camposgerais.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Campos Gerais - MG /MG, de 22 de outubro de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 81/2026

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Papel timbrado

Identificação do proponente

Email

Fone

Endereço

Item	Descrição	Un.	Qtd	Marca/modelo	Menor Valor	Total
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico com 12 martelos 1,50 m Triturador agrícola leve destinado à trituração de restos vegetais, cobertura vegetal, capins, galhadas finas e resíduos agrícolas. Características mínimas • largura útil de trabalho mínima de 1,50 m; • deslocamento lateral hidráulico; • mínimo de 12 martelos; • rotor balanceado dinamicamente; • estrutura em chapa de aço reforçada;	Un	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telefone 08000354504
 Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

	- transmissão por correias; - protetores dianteiros e traseiros; - regulagem da altura de corte; - rolo traseiro regulável; - engate de três pontos categoria II; - acionamento por tomada de potência (TDP); - rotação de trabalho de 540 RPM; - pintura anticorrosiva; - adesivos de segurança.					
2	Chorumeira 3.000 L com pneus e bico lateral para irrigação Distribuidor de esterco líquido destinado ao transporte e aplicação uniforme de dejetos líquidos. Características mínimas - capacidade mínima de 3.000 litros; - tanque metálico reforçado; - bomba de vácuo e pressão; - acionamento por TDP 540 RPM; - pneus agrícolas novos; - bico de irrigação bilateral; - válvula de segurança;	Un	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

	• registro de controle; • mangueira de sucção; • visor de nível; • cardan completo; • sistema de freio quando exigido pela legislação.					
Valor Global: R\$						

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Identificação do proponente/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 11/2025 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

SETORES PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Responsável pela Demanda: Valquiria Ferreira Ribeiro.

E-mail: agriculturameioambiente@camposgerais.mg.gov.br

Objeto e justificativa da necessidade:

Objeto:

Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura municipal, com disponibilização para atendimento compartilhado das associações de produtores rurais, visando ampliar os serviços mecanizados, melhorar a eficiência das atividades agropecuárias e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento das ações de apoio ao setor agropecuário do Município de Campos Gerais/MG, ampliando a capacidade operacional da Administração Municipal no atendimento às associações de produtores rurais e aos agricultores familiares.

O Município possui expressiva atividade agropecuária, com destaque para a cafeicultura, pecuária leiteira e produção de grãos, sendo a agricultura um dos principais pilares da economia local. Entretanto, grande parte dos produtores rurais, especialmente os pequenos agricultores, não dispõe de recursos financeiros suficientes para aquisição de equipamentos agrícolas próprios, tornando indispensável o apoio do Poder Público para viabilizar a mecanização das atividades produtivas.

Atualmente, a estrutura municipal de implementos agrícolas é insuficiente para atender à demanda existente, o que compromete a execução de serviços essenciais, como preparo e conservação do solo, manejo de pastagens, trituração de resíduos vegetais, distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

corretivos e fertilizantes, pulverização agrícola, produção de silagem e mecanização das atividades da cafeicultura.

A aquisição dos implementos permitirá ampliar e qualificar os serviços mecanizados disponibilizados pelo Município, proporcionando maior eficiência operacional, redução dos custos de produção, aumento da produtividade das propriedades rurais e fortalecimento das associações de produtores, mediante futura cessão de uso dos equipamentos.

Além dos benefícios econômicos aos produtores rurais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, a permanência das famílias no campo, a geração de emprego e renda, o incentivo ao associativismo e a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, promovendo o desenvolvimento rural e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária por atender ao interesse público, fortalecer as políticas municipais de apoio ao setor agropecuário e ampliar a capacidade de atendimento às demandas das comunidades rurais, em conformidade com os objetivos da Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que a contratação possui prioridade alta, em razão da necessidade de disponibilização dos implementos agrícolas antes do período de maior demanda das atividades rurais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, de modo a assegurar o atendimento adequado e tempestivo aos produtores e às comunidades rurais do Município.

Os implementos agrícolas relacionados foram definidos considerando as principais demandas apresentadas pelas associações de produtores rurais do Município, especialmente aquelas que representam agricultores familiares e produtores de menor escala, que frequentemente encontram dificuldades para adquirir ou contratar individualmente máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A disponibilização desses implementos tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, ampliar o acesso dos produtores à mecanização agrícola, reduzir os custos de produção e melhorar a eficiência das atividades desenvolvidas no meio rural, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de trabalho dos agricultores.

A indicação de cada implemento para determinada associação considera, principalmente, o número de associados, as características das atividades desenvolvidas na localidade e as necessidades coletivas apresentadas pelos produtores. Dessa forma, busca-se garantir que os equipamentos sejam direcionados inicialmente aos grupos que apresentam maior demanda e capacidade de utilização coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Ressalta-se, entretanto, que os implementos possuem finalidade de atendimento coletivo e interesse público, não ficando sua utilização restrita exclusivamente aos associados da entidade inicialmente indicada. Caso determinado equipamento não esteja sendo utilizado pela associação responsável, poderá ser disponibilizado para atendimento de outros produtores rurais do Município, de acordo com a necessidade e disponibilidade, ficando a organização e definição da forma de utilização a critério do respectivo Presidente da Associação, observadas as normas estabelecidas pelo Município.

Essa sistemática permite otimizar a utilização dos bens públicos, evitando que equipamentos permaneçam ociosos e garantindo que possam atender ao maior número possível de agricultores. Além disso, favorece a cooperação entre os produtores e o uso compartilhado da mecanização, especialmente em períodos de maior demanda.

A distribuição proposta também busca promover maior equilíbrio entre as diferentes comunidades rurais, contemplando localidades com expressiva participação de agricultores familiares e atividades agrícolas diversificadas. Os equipamentos selecionados atendem a diferentes etapas da produção, como preparo e correção do solo, aplicação de insumos, manejo de culturas, produção de forragem, trituração de materiais e operações relacionadas à cafeicultura.

Assim, a destinação dos implementos não representa uma utilização exclusiva por determinada associação, mas sim uma priorização inicial de atendimento, estabelecida de acordo com as demandas identificadas. A finalidade principal é assegurar que os equipamentos permaneçam em efetivo uso e beneficiem o maior número possível de produtores rurais, fortalecendo as atividades produtivas, gerando melhores condições de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município.

Relação dos implementos e associações prioritárias

Quantidade	Implemento	Associação/Localidade	Nº de associados
1	Triturador agrícola leve	Boa Vista dos Campos	70
1	Triturador agrícola leve	Secretaria de Obras – Córrego do Ouro	—
1	Chorumeira	Jatobá	15

A definição apresentada poderá ser ajustada conforme a demanda efetiva, disponibilidade dos equipamentos e planejamento de cada associação, priorizando sempre a utilização coletiva, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

eficiência dos bens adquiridos e o atendimento ao maior número possível de produtores rurais do Município.

Benefícios esperados com a execução dos serviços:

- 1- Ampliação do atendimento aos produtores rurais.
- 2- Melhoria da qualidade dos serviços mecanizados.
- 3- Incremento da produtividade agrícola.
- 4- Fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.
- 5- Maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Quantidade a ser adquirida e valores estimados:

Considerando a geração atual de resíduos do Município, o quantitativo estimado para a contratação será:

Item	Descrição	Un. de medida	Qtdd total	Valor Estimado	Total
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico com 12 martelos 1,50 m	Un	2	R\$ 55.695,3333	R\$ 111.390,67
2	Chorumeira 3.000 L com pneus e bico lateral para irrigação	Un	1	R\$ 59.827,33	R\$ 59.827,33

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento dos implementos:

Imediata após a liberação do setor de Compras

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Valquiria Ferreira Ribeiro

Termo de Referência: Valquiria Ferreira Ribeiro

Fiscalização Técnica: Aline Franciele Rocha de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Gestor do Contrato: Valquiria Ferreira Ribeiro

Campos Gerais - MG, 28 de setembro de 2026.

Valquiria Ferreira Ribeiro

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal de Campos Gerais – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura municipal mediante atendimento às associações de produtores rurais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Solicitante

Prefeitura Municipal de Campos Gerais – MG.

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Responsável pela elaboração

Valquiria Ferreira Ribeiro

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Caracterização da agricultura municipal

O Município de Campos Gerais, localizado na região Sul de Minas Gerais, possui forte vocação agropecuária, sendo o setor agrícola um dos principais pilares de sua economia e do desenvolvimento social do município. Destaca-se, especialmente, pela expressiva produção de café, figurando entre os principais municípios produtores do Estado de Minas Gerais e do Brasil, atividade que impulsiona a economia local, gera milhares de empregos diretos e indiretos e movimenta toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Além da cafeicultura, que representa a principal atividade agrícola municipal, Campos Gerais possui relevante produção de leite, grãos, hortaliças, frutas e outras culturas, consolidando um sistema produtivo diversificado e de grande importância para o abastecimento regional e para a geração de renda das famílias rurais.

A estrutura fundiária do município é composta predominantemente por pequenas e médias propriedades rurais, conduzidas por agricultores familiares e pequenos produtores, muitos deles organizados em associações e cooperativas. Esse segmento desempenha papel fundamental no fortalecimento da economia local, na permanência das famílias no campo, na geração de



emprego e renda, na produção de alimentos e na promoção do desenvolvimento sustentável do meio rural.

Entretanto, apesar da elevada importância econômica e social do setor agropecuário, parcela significativa dos produtores rurais enfrenta limitações financeiras para investir na aquisição de máquinas e implementos agrícolas modernos. Essa realidade restringe a mecanização das atividades, reduz a eficiência operacional das propriedades, eleva os custos de produção e dificulta a adoção de tecnologias que proporcionem maior produtividade, sustentabilidade e competitividade.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público por meio da disponibilização de equipamentos agrícolas destinados ao atendimento dos produtores rurais, especialmente daqueles de menor capacidade de investimento, promovendo melhores condições de trabalho no campo, aumento da produtividade, redução dos custos operacionais e fortalecimento da agricultura familiar e da cafeicultura, atividades essenciais para o desenvolvimento econômico de Campos Gerais.

2.2 Importância da agricultura familiar e das associações de produtores rurais

A agricultura familiar constitui importante segmento da economia municipal, sendo responsável pelo abastecimento de alimentos, manutenção da população no meio rural e geração de renda local.

Além disso, as associações de produtores rurais representam importante instrumento de organização coletiva, permitindo:

- compartilhamento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, permitindo que pequenos produtores tenham acesso a tecnologias que individualmente não teriam condições de adquirir;
- redução dos custos de produção, por meio da otimização do uso de recursos e da realização de atividades de forma coletiva;
- fortalecimento do associativismo e do cooperativismo rural, promovendo maior integração entre os produtores;
- aumento da eficiência operacional das propriedades, com melhoria das práticas de preparo de solo, plantio, manejo e colheita;
- ampliação do acesso a programas governamentais, assistência técnica, capacitações e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

O fortalecimento das associações e o incentivo à agricultura familiar contribuem diretamente para a construção de um meio rural mais produtivo, sustentável e economicamente



fortalecido, promovendo melhores condições de vida aos produtores, valorização da produção local e maior desenvolvimento social e econômico para o Município de Campos Gerais.

2.3 Limitações atuais da estrutura municipal

A Prefeitura Municipal de Campos Gerais possui papel fundamental no incentivo e fortalecimento do setor agropecuário, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais e à agricultura familiar. Entretanto, verifica-se atualmente uma limitação significativa na capacidade operacional do Município em disponibilizar serviços mecanizados aos produtores, em razão da inexistência de frota e de implementos agrícolas municipais suficientes para atender à demanda existente.

A ausência de equipamentos próprios compromete a capacidade de atendimento da Administração Municipal, dificultando a oferta de serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades agrícolas, tais como:

- preparo e conservação do solo;
- manejo e recuperação de pastagens;
- trituração de resíduos vegetais e restos culturais;
- distribuição e incorporação de fertilizantes e corretivos;
- aplicação de defensivos agrícolas;
- produção de silagem para alimentação animal;
- apoio às atividades mecanizadas da cafeicultura, principal cadeia produtiva do município.

A insuficiência de estrutura mecanizada municipal faz com que muitos produtores rurais, especialmente aqueles com menor capacidade de investimento, dependam exclusivamente da contratação de serviços particulares, aumentando os custos de produção e reduzindo a competitividade das propriedades rurais.

Além disso, a inexistência de uma frota própria limita a atuação do Poder Público no atendimento coletivo das comunidades rurais, podendo ocasionar aumento do tempo de espera para execução dos serviços, redução do alcance das ações de incentivo ao desenvolvimento rural e dificuldade na implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura municipal.

Dessa forma, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas representa uma medida estratégica da Prefeitura Municipal de Campos Gerais para ampliar sua capacidade de atendimento aos produtores rurais, promover maior eficiência nas atividades produtivas, reduzir custos operacionais, incentivar a agricultura familiar e contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável do meio rural.



2.4 Justificativa quanto à ausência de previsão no Plano De Contratações Anual – PCA

A presente aquisição de equipamentos e implementos agrícolas não se encontra prevista em Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que o Município de Campos Gerais não possui, até o momento, Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício correspondente.

Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não decorre da falta de identificação da necessidade pública, mas da inexistência de instrumento de planejamento anual formalmente instituído pelo Município para contemplar previamente as contratações pretendidas.

A necessidade da presente aquisição foi identificada a partir das demandas apresentadas pelas associações de produtores rurais e das necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, especialmente quanto à disponibilização de máquinas e implementos destinados ao atendimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.

Os equipamentos pretendidos possuem caráter de interesse público e finalidade coletiva, uma vez que serão utilizados prioritariamente para atender às demandas das associações rurais, possibilitando o compartilhamento dos implementos entre seus associados e, quando não estiverem sendo utilizados pela associação inicialmente contemplada, poderão ser destinados ao atendimento de outros produtores rurais, de acordo com a disponibilidade e as necessidades verificadas.

A aquisição busca promover o fortalecimento da agricultura familiar, ampliar o acesso dos produtores à mecanização agrícola, reduzir custos de produção, melhorar as condições de trabalho no campo, aumentar a eficiência das atividades agrícolas e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município.

Dessa forma, embora a aquisição não esteja contemplada em PCA, sua realização mostra-se necessária e devidamente justificada diante da demanda atualmente identificada, devendo o processo ser instruído com os documentos de planejamento pertinentes e observar integralmente os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução.

Registra-se, ainda, que a ausência de PCA não afasta a necessidade de planejamento específico da contratação. Assim, a Administração deverá demonstrar, no presente processo, a necessidade da aquisição, a adequação dos quantitativos, a compatibilidade dos preços e a existência de recursos orçamentários suficientes, de modo a assegurar que a contratação atenda efetivamente ao interesse público.



2.5 Necessidade de ampliação dos serviços mecanizados

A ampliação da capacidade operacional do Município permitirá expandir e qualificar os serviços de apoio mecanizado atualmente demandados pelos produtores rurais, por meio da disponibilização compartilhada dos equipamentos agrícolas às associações de produtores rurais beneficiadas.

A aquisição dos implementos agrícolas possibilitará ao Município ampliar sua atuação junto às comunidades rurais, proporcionando melhores condições de produção e maior eficiência nas atividades agropecuárias, especialmente aos pequenos produtores e agricultores familiares que possuem limitações para aquisição ou contratação de equipamentos próprios.

A disponibilização dos implementos contribuirá para:

- aumento do número de propriedades rurais atendidas;
- redução do tempo de espera para execução dos serviços;
- ampliação do acesso dos produtores a tecnologias e práticas mecanizadas;
- aumento da produtividade agrícola e pecuária;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- redução dos custos operacionais das atividades rurais;
- racionalização e otimização da aplicação dos recursos públicos.

A futura cessão de uso dos equipamentos às associações de produtores rurais permitirá que os implementos permaneçam disponíveis para utilização coletiva, promovendo o fortalecimento do associativismo rural e garantindo maior alcance das ações municipais, mediante controle e fiscalização do Município.

2.6 Benefícios econômicos

A aquisição e disponibilização dos implementos agrícolas para uso pelas associações de produtores rurais proporcionará benefícios econômicos diretos aos agricultores beneficiados, contribuindo para a redução dos custos operacionais das atividades agrícolas e para o aumento da eficiência produtiva. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Redução dos custos de mecanização agrícola, possibilitando o acesso compartilhado a equipamentos que muitas vezes possuem alto custo de aquisição e manutenção para pequenos produtores rurais;
- Aumento da produtividade agrícola, mediante a realização de operações no momento adequado e com maior eficiência técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- Melhoria da qualidade das operações agrícolas, garantindo maior precisão e uniformidade nos serviços de preparo de solo, manejo e demais atividades desenvolvidas nas propriedades rurais;
- Redução de perdas na produção, em razão da execução adequada e oportuna das práticas agrícolas;
- Fortalecimento da economia local, por meio do estímulo às atividades produtivas rurais e da valorização da agricultura familiar e dos pequenos produtores;
- Incremento da renda dos produtores rurais, possibilitando melhores condições de produção, maior aproveitamento das áreas cultivadas e aumento da rentabilidade das atividades agropecuárias.

2.7 Benefícios sociais

A aquisição e disponibilização dos implementos agrícolas para as associações de produtores rurais promoverá benefícios sociais significativos para a população rural do Município, contribuindo para o fortalecimento das comunidades agrícolas e para a melhoria das condições de trabalho e produção no campo. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Fortalecimento da agricultura familiar, ampliando o acesso dos pequenos produtores a equipamentos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades produtivas;
- Incentivo à permanência das famílias no campo, proporcionando melhores condições de produção, geração de renda e valorização das atividades rurais;
- Fortalecimento das associações rurais, estimulando a organização coletiva, o uso compartilhado de equipamentos e a cooperação entre os produtores beneficiados;
- Geração indireta de emprego e renda, por meio do estímulo ao aumento da produção agropecuária e da movimentação da economia nas comunidades rurais;
- Melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, reduzindo o esforço físico nas atividades agrícolas, otimizando o tempo de execução dos serviços e proporcionando melhores condições de trabalho no meio rural.

2.8 Benefícios ambientais

A aquisição e disponibilização dos implementos agrícolas para as associações de produtores rurais contribuirá para a adoção de práticas produtivas mais eficientes e ambientalmente adequadas, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a melhoria das técnicas de manejo nas propriedades rurais. Entre os principais benefícios ambientais esperados, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- Melhoria do manejo do solo, possibilitando a realização adequada das operações agrícolas e favorecendo a conservação das características físicas, químicas e biológicas do solo;
- Utilização racional de corretivos e fertilizantes, permitindo maior eficiência na aplicação de insumos agrícolas, reduzindo excessos e minimizando impactos ambientais;
- Redução de desperdícios, por meio da otimização das operações no campo e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- Adequada trituração e incorporação de resíduos vegetais, contribuindo para a ciclagem de nutrientes, aumento da matéria orgânica do solo e redução da necessidade de descarte inadequado;
- Melhoria das práticas conservacionistas, favorecendo técnicas que contribuem para a redução da erosão, conservação da umidade e manutenção da fertilidade do solo;
- Incentivo à agricultura sustentável, promovendo sistemas produtivos mais eficientes, ambientalmente responsáveis e alinhados à conservação dos recursos naturais.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A contratação encontra-se compatível com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando alinhada às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

A aquisição dos implementos contribuirá para ampliar os programas municipais de mecanização agrícola, promovendo maior eficiência dos serviços públicos prestados aos produtores rurais.

A iniciativa atende ao interesse público ao fomentar a produção agropecuária, promover inclusão produtiva, fortalecer associações rurais e incentivar o desenvolvimento econômico municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades identificadas, os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- equipamentos novos;
- primeiro uso;
- fabricação recente;
- conformidade com normas técnicas nacionais;
- manual de operação em português;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- garantia mínima de 12 meses;
- assistência técnica autorizada;
- disponibilidade de peças de reposição;
- entrega completa, pronta para utilização;
- identificação do fabricante;
- certificado de garantia;
- treinamento operacional, quando aplicável.

Todos os implementos deverão apresentar compatibilidade com tratores agrícolas utilizados pelo Município, especialmente com acionamento por tomada de potência (TDP 540 RPM), conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Todos os implementos agrícolas deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito de fabricação, vício oculto, falha de montagem, desgaste prematuro incompatível com o uso normal ou qualquer outro problema que comprometa seu perfeito funcionamento.

Consideram-se abrangidos pela garantia, entre outros:

- defeitos mecânicos;
- defeitos estruturais;
- falhas hidráulicas;
- falhas em caixas de transmissão;
- problemas em rolamentos, mancais, eixos e rotores;
- falhas em bombas, válvulas, mangueiras e componentes hidráulicos;
- defeitos em soldas ou trincas estruturais;
- desprendimento de componentes;
- falhas decorrentes de fabricação ou montagem;
- mau funcionamento operacional em condições normais de utilização.

Constatado qualquer defeito durante o período de garantia, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá:

I – manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas;

II – iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – concluir o reparo em até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Caso o reparo não seja realizado no prazo estabelecido ou seja tecnicamente inviável, a CONTRATADA deverá substituir integralmente o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus para o Município.

Todas as despesas decorrentes da garantia, inclusive transporte, remoção, frete, peças, mão de obra, deslocamento de técnicos, regulagens, testes e reinstalação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

O período em que o equipamento permanecer indisponível para manutenção em garantia não será computado no prazo de garantia, que ficará automaticamente suspenso até sua efetiva devolução em perfeito funcionamento.

A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios e pelos defeitos ocultos verificados após a entrega do objeto.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual

Consiste em manter a situação atualmente existente, sem a aquisição de novos implementos agrícolas para disponibilização às associações de produtores rurais, permanecendo os produtores dependentes da disponibilidade de equipamentos próprios ou de serviços terceirizados para a execução das atividades agrícolas.

Vantagens:

- Ausência de novos investimentos públicos no curto prazo;
- Manutenção da estrutura atualmente disponível pelo Município, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos.

Desvantagens:

- Ausência de implementos agrícolas municipais para atendimento direto às associações de produtores rurais;
- Limitação do apoio oferecido aos pequenos produtores, especialmente aqueles que não possuem equipamentos próprios;
- Dependência de serviços particulares ou de terceiros, podendo elevar os custos de produção;
- Dificuldade para realização das operações agrícolas no período adequado, comprometendo o planejamento das atividades produtivas;
- Redução da capacidade do Município em fomentar e fortalecer a agricultura familiar e as organizações rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Conclusão:

A manutenção da situação atual mostra-se insuficiente, uma vez que não atende à necessidade de ampliar o suporte aos produtores rurais organizados em associações, limitando as ações de incentivo à produção agrícola e o desenvolvimento das atividades no meio rural.

Alternativa 2 – Locação de implementos

Consiste na contratação de máquinas e implementos agrícolas de terceiros, de forma temporária, para atendimento das demandas das associações de produtores rurais, conforme a necessidade identificada pelo Município.

Vantagens:

- Menor necessidade de investimento inicial, uma vez que não envolve a aquisição de equipamentos próprios;
- Possibilidade de contratação conforme a demanda existente, evitando custos relacionados à manutenção e armazenamento dos equipamentos.

Desvantagens:

- Geração de custos contínuos com locação ou contratação de serviços, podendo representar maior despesa ao longo do tempo;
- Dependência da disponibilidade de fornecedores e da oferta de equipamentos no mercado;
- Possibilidade de indisponibilidade dos equipamentos em períodos de maior demanda agrícola, comprometendo o atendimento aos produtores;
- Menor autonomia do Município para planejamento e execução das ações de apoio à produção rural;
- Dificuldade de garantir atendimento contínuo e igualitário às associações beneficiadas.

Conclusão:

A alternativa não se apresenta como a mais adequada, considerando que a contratação temporária de equipamentos pode gerar custos elevados e recorrentes, além de limitar a capacidade de planejamento e atendimento permanente às associações de produtores rurais. A aquisição de implementos próprios pelo Município apresenta maior viabilidade para garantir apoio contínuo e fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Alternativa 3 – Contratação de serviços mecanizados terceirizados

Consiste na contratação de empresas especializadas para realização das operações agrícolas demandadas pelas associações de produtores rurais, utilizando equipamentos e mão de obra disponibilizados pela própria contratada.

Vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- Dispensa a aquisição, manutenção e armazenamento de máquinas e implementos agrícolas pelo Município;
- Redução da necessidade de estrutura própria para operação dos equipamentos.

Desvantagens:

- Maior custo operacional para atendimento das demandas, especialmente considerando a frequência e a quantidade de serviços necessários no meio rural;
- Menor controle do Município sobre o cronograma de execução das atividades e atendimento às associações beneficiadas;
- Dependência da disponibilidade e capacidade operacional das empresas contratadas;
- Possibilidade de restrição do atendimento em períodos de maior demanda agrícola, quando há maior procura por serviços mecanizados;
- Menor flexibilidade para atender demandas emergenciais ou específicas dos produtores rurais.

Conclusão:

A alternativa não apresenta a melhor relação custo-benefício para o Município, considerando que a contratação contínua de empresas para execução dos serviços agrícolas pode gerar custos elevados e reduzir a autonomia municipal no atendimento às associações de produtores rurais. A aquisição de implementos agrícolas para uso compartilhado pelas associações demonstra maior eficiência e sustentabilidade para o fortalecimento das atividades produtivas rurais.

Alternativa 4 – Aquisição dos implementos agrícolas

Consiste na aquisição definitiva de implementos agrícolas pelo Município, para incorporação ao patrimônio público municipal e posterior disponibilização mediante cessão de uso às associações de produtores rurais, conforme critérios e regulamentações estabelecidas pelo Município.

Vantagens:

- Formação de patrimônio permanente do Município, garantindo a disponibilidade dos equipamentos para atendimento das demandas rurais durante sua vida útil;
- Maior economicidade no longo prazo, considerando a redução da necessidade de contratações frequentes de serviços terceirizados ou locação de equipamentos;
- Maior autonomia operacional do Município, possibilitando melhor planejamento, organização e atendimento das demandas apresentadas pelas associações de produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural, ampliando as ações de incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliação do número de produtores atendidos, por meio da utilização compartilhada dos implementos pelas associações beneficiadas;
- Garantia de continuidade dos programas municipais de apoio à produção rural, proporcionando melhores condições para execução das atividades agrícolas ao longo dos anos.

Conclusão:

A alternativa apresenta-se como a mais adequada técnica e economicamente, pois possibilita ao Município ampliar sua capacidade de atendimento aos produtores rurais, garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e promover apoio contínuo às associações, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição dos seguintes implementos agrícolas:

- 02 Trituradores agrícolas;
- 01 Distribuidor de esterco líquido (chorumeira);

Os equipamentos integrarão o patrimônio público municipal e poderão ser disponibilizados às associações de produtores rurais mediante instrumento jurídico próprio de cessão de uso, observada a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas considerando a demanda operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e os programas de apoio aos produtores rurais.

Item	Quantidade
Triturador agrícola	2
Chorumeira	1

As quantidades são compatíveis com aquelas constantes do Documento de Formalização de Demanda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados do ramo, considerando três orçamentos válidos e atualizados, obtidos de empresas localizadas na região e em localidades próximas ao Município de Campos Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Após análise dos valores apresentados, foi considerado como referência o menor preço identificado na pesquisa de mercado realizada pela Administração, resultando em um valor global estimado de aproximadamente **R\$ 88.100,00** (oitenta e oito mil e cem reais) para aquisição dos implementos agrícolas destinados ao atendimento das associações de produtores rurais.

9. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, conclui-se pela adoção da modalidade:

Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal modalidade assegura:

- ampla competitividade;
- maior transparência;
- economicidade;
- eficiência administrativa;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

10. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes para a utilização dos equipamentos agrícolas, tais como aquisição específica de combustíveis, contratação de operadores, serviços de manutenção ou construção/locação de galpões para armazenamento. Isso se deve à forma de destinação dos implementos, que serão encaminhados às respectivas associações rurais para utilização coletiva pelos produtores beneficiários.

Cada implemento ficará sob a responsabilidade da associação contemplada, cabendo ao seu Presidente organizar sua guarda, utilização e compartilhamento entre os associados, de modo a garantir o aproveitamento adequado do equipamento e evitar sua ociosidade. Dessa forma, o Município não necessitará manter estrutura própria de armazenamento ou equipe específica de operadores para os equipamentos.

A medida também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição dos implementos permitirá o atendimento direto às demandas da agricultura familiar sem a necessidade de criação de estrutura operacional adicional pelo Município. Eventuais despesas relacionadas ao uso cotidiano dos equipamentos deverão observar as responsabilidades e condições estabelecidas no instrumento que formalizar sua destinação às associações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos implementos agrícolas, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Ampliação da capacidade operacional dos serviços de apoio ao setor rural, permitindo maior agilidade no atendimento às demandas dos produtores rurais e das associações beneficiadas;
2. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção agropecuária local, proporcionando melhores condições de trabalho aos pequenos produtores e contribuindo para o aumento da eficiência produtiva;
3. Aumento da produtividade agrícola, mediante disponibilização de equipamentos adequados para preparo, manejo e conservação das áreas produtivas;
4. Redução dos custos de produção dos agricultores beneficiados, especialmente por meio da mecanização de atividades que atualmente demandam maior esforço manual ou contratação de serviços particulares;
5. Melhoria da qualidade e ampliação dos serviços públicos prestados pelo Município, garantindo maior capacidade de resposta às demandas existentes na zona rural;
6. Promoção do desenvolvimento rural sustentável, incentivando práticas produtivas mais eficientes, conservação do solo e uso racional dos recursos naturais;
7. Otimização dos recursos públicos, mediante aquisição de equipamentos permanentes que poderão atender diversas comunidades e produtores ao longo de sua vida útil;
8. Fortalecimento das organizações coletivas de produtores rurais, por meio da cessão de uso dos equipamentos às associações devidamente regulamentadas, ampliando o alcance dos benefícios gerados pela aquisição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta potencial de impacto ambiental reduzido, considerando que se trata da aquisição de equipamentos destinados ao apoio às atividades agrícolas, não envolvendo diretamente execução de obras ou intervenções ambientais significativas.

Entretanto, visando promover uma contratação sustentável e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios relacionados à eficiência operacional, durabilidade, manutenção preventiva e racionalização do consumo de recursos.

Sempre que aplicável, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem:

- maior eficiência energética e menor consumo de combustível;
- maior vida útil e resistência operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica;
- menor geração de resíduos decorrentes de manutenção;
- atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes.

Além disso, a utilização adequada dos implementos agrícolas poderá contribuir indiretamente para práticas produtivas mais sustentáveis, como melhoria do manejo do solo, redução do tempo de operação e otimização dos recursos empregados nas atividades rurais.

13. CONCLUSÃO

Após análise das necessidades identificadas, das alternativas disponíveis no mercado e dos benefícios esperados, conclui-se que a aquisição dos implementos agrícolas constitui a solução técnica, econômica e operacionalmente mais adequada para atendimento das demandas do Município.

A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais, fortalecer as associações beneficiadas, melhorar a prestação dos serviços públicos voltados ao meio rural e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução apresenta compatibilidade com o planejamento institucional do Município de Campos Gerais/MG, especialmente no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para aquisição dos implementos agrícolas, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, com posterior disponibilização dos equipamentos às associações de produtores rurais, conforme critérios e regulamentação definidos pelo Município.

Campos Gerais, 28 de setembro de 2026.

Valquiria Ferreira Ribeiro
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal de Campos Gerais - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Tipo de Contratação: Aquisição de bens permanentes

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Campos Gerais – MG, visando ampliar a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para atendimento aos produtores rurais e às associações de produtores rurais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

A contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo entrega, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

- na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- no Decreto Municipal nº 3.900, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Campos Gerais/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo procedimentos relacionados ao planejamento das contratações, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- na necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que demonstra a necessidade pública, a solução escolhida e a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- na pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor, visando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

A contratação decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, mediante a aquisição de implementos agrícolas destinados à ampliação da capacidade operacional do Município na execução dos serviços de mecanização agrícola, apoio aos produtores rurais e atendimento às associações beneficiadas.

A disponibilização dos equipamentos contribuirá para a melhoria das condições de produção no meio rural, incentivo à agricultura familiar, redução dos custos operacionais dos produtores, aumento da eficiência das atividades agrícolas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com as ações planejadas pelo Município para promoção do desenvolvimento rural sustentável.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A agricultura constitui um dos principais setores econômicos do Município de Campos Gerais/MG, exercendo papel estratégico na geração de emprego, renda, segurança alimentar e desenvolvimento socioeconômico local. A atividade agropecuária possui relevante participação na economia municipal, sendo desenvolvida, em grande parte, por pequenos produtores rurais e agricultores familiares, muitos dos quais organizados por meio de associações rurais formalmente constituídas.

Apesar das ações permanentes desenvolvidas pelo Município para incentivo e fortalecimento da produção agropecuária, verifica-se que a estrutura atualmente disponível para atendimento das demandas de mecanização agrícola é insuficiente diante da crescente necessidade dos produtores rurais, especialmente daqueles que possuem menor capacidade de investimento individual para aquisição ou contratação de equipamentos particulares.

A limitação de equipamentos públicos disponíveis impacta diretamente a eficiência das atividades agrícolas, ocasionando aumento dos custos de produção, redução da capacidade operacional das propriedades rurais, dificuldades no preparo e manejo das áreas produtivas e menor aproveitamento do potencial produtivo dos agricultores beneficiados.

Nesse contexto, a aquisição de implementos agrícolas mostra-se necessária para ampliar a capacidade operacional do Município, possibilitando a execução de serviços mecanizados de forma mais eficiente, planejada e abrangente, fortalecendo as ações de apoio ao produtor rural e contribuindo para a melhoria das condições produtivas no meio rural.

Os equipamentos adquiridos integrarão o patrimônio público municipal, ficando sob responsabilidade do Município quanto à gestão, controle, conservação e utilização. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

disponibilização dos implementos poderá ocorrer mediante cessão de uso às associações de produtores rurais devidamente constituídas, mediante instrumento jurídico próprio, observados os critérios de interesse público, finalidade social, controle de utilização e demais normas aplicáveis.

A utilização compartilhada dos equipamentos públicos permitirá ampliar o alcance das políticas municipais de desenvolvimento rural, possibilitando que um maior número de produtores seja beneficiado, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e evitando a aquisição individualizada de equipamentos pelos pequenos produtores.

A contratação atende diretamente ao interesse público ao promover:

- fortalecimento da agricultura familiar e da produção agropecuária local;
- incentivo ao associativismo e à organização dos produtores rurais;
- ampliação da oferta de serviços de mecanização agrícola;
- aumento da produtividade e eficiência das atividades rurais;
- redução dos custos operacionais dos produtores beneficiados;
- melhoria das condições de trabalho no campo;
- apoio ao desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais;
- estímulo à adoção de práticas produtivas mais eficientes e sustentáveis;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante uso compartilhado dos equipamentos.

Dessa forma, a aquisição dos implementos agrícolas apresenta-se como medida necessária, adequada e de relevante interesse público, alinhada às políticas municipais de desenvolvimento rural e às ações de fortalecimento da agricultura no Município de Campos Gerais/MG.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Objetivo Geral

Promover o fortalecimento da agricultura municipal mediante aquisição de implementos agrícolas destinados ao atendimento dos produtores rurais e das associações de produtores rurais do Município.

4.2 Objetivos Específicos

Constituem objetivos específicos da contratação:

- I – ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – reduzir o tempo de atendimento aos produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- III – proporcionar maior eficiência às atividades de mecanização agrícola;
- IV – fortalecer as associações de produtores rurais;
- V – incentivar a permanência das famílias no meio rural;
- VI – aumentar a produtividade das propriedades agrícolas;
- VII – reduzir custos operacionais dos agricultores familiares;
- VIII – ampliar o alcance das políticas públicas municipais de desenvolvimento rural;
- IX – promover utilização racional dos recursos públicos;
- X – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de implementos agrícolas novos, de primeiro uso, destinados à execução dos programas municipais de apoio ao produtor rural.

Os equipamentos serão utilizados nas seguintes atividades:

- preparo do solo;
- manejo de pastagens;
- trituração de resíduos vegetais;
- aplicação de defensivos agrícolas;
- distribuição de corretivos;
- distribuição de fertilizantes;
- produção de silagem;
- manejo da cafeicultura;
- irrigação de fertilizantes líquidos;
- apoio às atividades das associações de produtores rurais.

Todos os equipamentos deverão apresentar compatibilidade operacional com tratores agrícolas, especialmente aqueles equipados com tomada de potência (TDP) de 540 RPM, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS

A contratação compreenderá os seguintes implementos:

Item	Equipamento	Quantidade
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico	2
2	Distribuidor de esterco líquido (chorumeira) 3.000 litros	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Os quantitativos foram definidos considerando a demanda operacional identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como as necessidades apresentadas pelas associações de produtores rurais do Município, que representam parcela significativa dos agricultores beneficiados pelas políticas públicas municipais de apoio à produção agropecuária.

A definição dos equipamentos e respectivas quantidades levou em consideração as atividades agrícolas desenvolvidas no Município, as principais demandas dos produtores rurais, a necessidade de ampliação dos serviços mecanizados e a possibilidade de utilização compartilhada dos implementos por meio de cessão de uso às associações rurais, garantindo maior alcance e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os quantitativos encontram respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos levantamentos realizados junto aos usuários dos serviços, nas demandas apresentadas pelas organizações rurais e na pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados foram definidos com base:

- na necessidade de ampliação dos serviços mecanizados;
- no número de produtores rurais potencialmente atendidos;
- na capacidade operacional atualmente existente;
- na disponibilidade orçamentária;
- nas características produtivas do Município, especialmente nas atividades agrícolas que demandam operações mecanizadas específicas;
- nas solicitações e necessidades apresentadas pelas associações de produtores rurais do Município, considerando as principais atividades desenvolvidas pelos agricultores beneficiados;
- na necessidade de ampliação da capacidade de atendimento dos serviços de mecanização agrícola disponibilizados pelo Município;
- na utilização compartilhada dos equipamentos pelas associações de produtores rurais.

As quantidades foram dimensionadas de forma suficiente para atender às necessidades administrativas sem gerar aquisição excessiva de bens públicos, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

8. PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados do ramo de máquinas e implementos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Foram considerados três orçamentos válidos, contendo especificações compatíveis com os equipamentos pretendidos, garantindo observância aos princípios da economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise comparativa, foi adotado como referência o menor preço obtido para cada item, conforme Documento de Formalização da Demanda.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação corresponde a: R\$ 88.100,00 (Oitenta e oito mil e cem reais).

Este valor foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os menores preços por item identificados entre os fornecedores consultados.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Em razão de tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado, a contratação será realizada mediante:

Pregão Eletrônico, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha dessa modalidade justifica-se por:

- ampla competitividade;
- maior transparência;
- utilização de sistema eletrônico;
- redução dos custos administrativos;
- maior participação de fornecedores;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de:

Menor preço por item.

A adoção desse critério permite maior competitividade entre fornecedores especializados em diferentes implementos agrícolas, amplia a participação de empresas do setor e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas deverão contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, transporte, seguro, descarregamento, garantia, assistência técnica e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.



12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Observações Gerais

Todos os equipamentos deverão:

- ser novos, de primeiro uso;
- possuir fabricação nacional ou importada com representação oficial no Brasil;
- atender integralmente às normas da ABNT, INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis;
- possuir número de série e identificação permanente do fabricante;
- ser entregues completos, montados e prontos para operação;
- acompanhar manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- acompanhar catálogo de peças;
- acompanhar certificado de garantia;
- possuir disponibilidade de peças de reposição por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- possuir assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais ou em distância que permita atendimento em prazo compatível com a garantia.

As especificações abaixo representam os requisitos mínimos aceitáveis, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovados.

ITEM 1 – TRITURADOR AGRÍCOLA LEVE COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO

Quantidade

02 unidades

Especificação mínima

Triturador agrícola leve destinado à trituração de restos vegetais, cobertura vegetal, capins, galhadas finas e resíduos agrícolas.

Características mínimas

- largura útil de trabalho mínima de 1,50 m;
- deslocamento lateral hidráulico;
- mínimo de 12 martelos;
- rotor balanceado dinamicamente;
- estrutura em chapa de aço reforçada;
- transmissão por correias;
- protetores dianteiros e traseiros;
- regulagem da altura de corte;
- rolo traseiro regulável;
- engate de três pontos categoria II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- acionamento por tomada de potência (TDP);
- rotação de trabalho de 540 RPM;
- pintura anticorrosiva;
- adesivos de segurança.

Aplicação

Destinado ao manejo de pastagens, cafezais, restos culturais e limpeza de áreas agrícolas.

ITEM 2 – DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO (CHORUMEIRA)

Quantidade

01 unidade

Especificação mínima

Distribuidor de esterco líquido destinado ao transporte e aplicação uniforme de dejetos líquidos.

Características mínimas

- capacidade mínima de 3.000 litros;
- tanque metálico reforçado;
- bomba de vácuo e pressão;
- acionamento por TDP 540 RPM;
- pneus agrícolas novos;
- bico de irrigação bilateral;
- válvula de segurança;
- registro de controle;
- mangueira de sucção;
- visor de nível;
- cardan completo;
- sistema de freio quando exigido pela legislação.

Aplicação

Distribuição de esterco líquido em áreas agrícolas.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios.

Requisitos técnicos

Todos os equipamentos deverão:

- possuir compatibilidade com tratores agrícolas convencionais utilizados pela Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- operar mediante tomada de potência de 540 RPM;
- possuir componentes novos;
- apresentar excelente desempenho operacional;
- possuir elevada resistência estrutural;
- permitir manutenção simplificada.

Requisitos de qualidade

Os equipamentos deverão apresentar:

- elevada durabilidade;
- acabamento industrial;
- soldagem de padrão industrial;
- pintura eletrostática ou equivalente;
- ausência de defeitos de fabricação;
- funcionamento perfeito no ato da entrega.

Documentação obrigatória

A contratada deverá fornecer:

- Nota Fiscal;
- manual do operador;
- manual de manutenção;
- catálogo de peças;
- certificado de garantia;
- identificação do fabricante;
- número de série.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos deverão, sempre que possível:

- possuir elevada vida útil;
- reduzir desperdícios de insumos agrícolas;
- permitir manutenção preventiva;
- utilizar componentes recicláveis quando disponíveis;
- minimizar perdas de fertilizantes e defensivos;
- reduzir consumo de combustível do trator em razão da eficiência operacional.

A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos provenientes da fabricação, transporte e embalagem dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Sempre que possível deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues:

Local

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Campos Gerais – MG.

Prazo máximo

Até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso previsto na proposta vencedora e aceito pela Administração.

Todos os custos de:

- transporte;
- seguro;
- carga;
- descarga;
- montagem;
- instalação;
- regulação;
- testes;

serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega.

Serão verificados:

- quantidade;
- integridade física;
- documentação;
- identificação;
- número de série;
- conformidade aparente.

Caso sejam constatadas irregularidades, será lavrado termo circunstanciado contendo as inconformidades verificadas.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica realizada por servidor ou comissão designada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Serão avaliados:

- funcionamento completo;
- conformidade técnica;
- atendimento às especificações;
- desempenho operacional;
- documentação obrigatória;
- garantia.

O prazo para recebimento definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega.

Caso sejam constatadas inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou correção dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração.

18. GARANTIA

Todos os implementos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- substituir peças defeituosas;
- realizar reparos necessários;
- fornecer assistência técnica autorizada;
- disponibilizar suporte técnico;
- atender às solicitações da Administração no prazo máximo de **72 horas** após a comunicação do defeito.

Os serviços em garantia não gerarão qualquer custo adicional para o Município.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, compete à contratada:

- I – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- II – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem, regulagem, testes e entrega dos equipamentos;
- III – entregar todos os implementos completos, acompanhados dos respectivos acessórios necessários ao perfeito funcionamento;
- IV – fornecer manuais de operação, manutenção e catálogo de peças em língua portuguesa;
- V – fornecer certificado de garantia do fabricante;
- VI – responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- VII – substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeitos de fabricação ou não atenda às especificações exigidas;
- VIII – prestar assistência técnica durante todo o período de garantia;
- IX – disponibilizar peças de reposição originais;
- X – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- XI – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- XII – responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- XIII – reparar integralmente eventuais danos causados ao patrimônio público durante a entrega;
- XIV – cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XV – observar todas as normas de segurança aplicáveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Campos Gerais:

- I – emitir a Ordem de Fornecimento;
- II – disponibilizar local adequado para recebimento dos equipamentos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – realizar o recebimento provisório e definitivo;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VI – rejeitar equipamentos que não atendam às especificações;
- VII – efetuar os pagamentos na forma prevista;
- VIII – designar gestor e fiscal do contrato;
- IX – fornecer à contratada todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados:

- Fiscal Técnica: Aline Franciele Rocha de Souza, Superintendente de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução do objeto, competindo-lhe:
 - acompanhar a entrega dos equipamentos;
 - verificar a conformidade técnica dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;
 - registrar ocorrências durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- comunicar irregularidades à autoridade competente;
- solicitar as correções necessárias à contratada;
- emitir relatórios e pareceres técnicos quando necessários;
- subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

A atuação dos fiscais deverá ocorrer de forma integrada, observadas as atribuições específicas de cada um, visando assegurar a correta execução do contrato e o atendimento ao interesse público.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato a Valquiria Ferreira Ribeiro, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, responsável pela coordenação e gerenciamento da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Gestora do Contrato:

- acompanhar a execução administrativa do contrato;
- controlar os prazos e a vigência contratual;
- verificar o cumprimento das obrigações pela contratada;
- autorizar e acompanhar os procedimentos de pagamento;
- comunicar irregularidades e solicitar a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando necessário.

A gestão do contrato será exercida em conjunto com a fiscalização administrativa e técnica, visando assegurar a correta execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

23. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

- entrega dos equipamentos;
- recebimento definitivo;
- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal da contratada.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, conforme legislação municipal e disponibilidade financeira.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Não será realizado pagamento antecipado.

Caso haja incorreções na Nota Fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

24. REAJUSTAMENTO

Considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata, não haverá reajustamento de preços.

Caso a execução ultrapasse doze meses por motivo excepcional, poderá ser aplicado reajuste na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Multas

Poderão ser aplicadas, entre outras:

- multa por atraso injustificado;
- multa por inexecução parcial;
- multa por inexecução total;
- multa por descumprimento das especificações técnicas.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

26. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- por interesse da Administração;
- por descumprimento contratual;
- por acordo entre as partes;
- nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

I – Atestado de Capacidade Técnica

Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de equipamentos ou implementos agrícolas compatíveis com o objeto da licitação.

O atestado deverá conter, no mínimo:

- identificação da empresa emitente;
- identificação da contratada;
- descrição do objeto fornecido;
- período de fornecimento;
- declaração de execução satisfatória.

II – Catálogo Técnico

Deverá ser apresentado catálogo, folder ou documento oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

Não serão aceitos catálogos produzidos pelo próprio licitante que não sejam documentos oficiais do fabricante.

29. HABILITAÇÃO

A empresa deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

- Contrato Social;
- CNPJ;
- documentos do representante legal.

Regularidade Fiscal

- Receita Federal;
- FGTS;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- CNDT.

Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência;
- balanço patrimonial dos dois últimos exercícios.

30. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão aceitas propostas que:

- atendam integralmente às especificações técnicas;
- apresentem preços compatíveis com o mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- estejam acompanhadas da documentação exigida;
- apresentem equipamentos compatíveis com as especificações mínimas.

Serão desclassificadas propostas:

- incompletas;
- incompatíveis;
- inexequíveis;
- que apresentem equipamentos inferiores aos requisitos mínimos.

31. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de:

MENOR PREÇO POR ITEM

A adjudicação por item amplia a competitividade e possibilita maior participação de fabricantes especializados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

32. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo de entrega dos equipamentos permanecerá aquele estabelecido na Ordem de Fornecimento.

33. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consignadas no orçamento vigente.

Fonte: 2755;

Dotação: 358.

34. SUSTENTABILIDADE

Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios do desenvolvimento sustentável, priorizando:

- equipamentos duráveis;
- redução de desperdícios;
- racionalização do consumo de combustíveis;
- facilidade de manutenção;
- utilização de materiais recicláveis sempre que possível;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

35. CESSÃO DE USO DOS IMPLEMENTOS

Após o recebimento definitivo e incorporação ao patrimônio municipal, os implementos poderão ser disponibilizados às associações de produtores rurais mediante instrumento de Cessão de Direito Real de Uso, ou outro instrumento jurídico compatível com a legislação municipal, observadas as seguintes condições:

- manutenção da propriedade dos bens pelo Município;
- utilização exclusivamente para atendimento aos produtores rurais do Município;
- vedação à alienação, locação ou transferência a terceiros;
- responsabilidade da entidade cessionária pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos;
- fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- possibilidade de revogação da cessão em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- legislação complementar aplicável;
- princípios da Administração Pública;
- jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, vinculando a futura licitação e o contrato administrativo dela decorrente.

Campos Gerais, 28 de setembro de 2026.

Valquiria Ferreira Ribeiro
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal de Campos Gerais – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quantidade
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico	2
2	Chorumeira 3.000 litros	1

ANEXO II – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A ENTREGA

- Nota Fiscal;
- Manual de Operação;
- Manual de Manutenção;
- Catálogo de Peças;
- Certificado de Garantia;
- Relação de Assistências Técnicas Autorizadas;
- Número de Série dos Equipamentos;
- Termo de Entrega.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Etapa	Prazo
Emissão da Ordem de Fornecimento	Dia 0
Entrega dos equipamentos	Até 60 dias
Recebimento provisório	No ato da entrega
Recebimento definitivo	Até 15 dias úteis
Pagamento	Até 30 dias após a liquidação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento dos programas municipais de mecanização agrícola e atendimento às associações de produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

1. OBJETIVO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, prevenir e estabelecer ações de contingência para os principais riscos relacionados ao processo de contratação destinado à aquisição de implementos agrícolas, contribuindo para o alcance dos objetivos da contratação e para a boa gestão dos recursos públicos.

2. METODOLOGIA

Os riscos foram classificados conforme:

Probabilidade Conceito

Baixa	Pouco provável de ocorrer
Média	Possibilidade moderada
Alta	Grande possibilidade de ocorrência

Impacto Conceito

Baixo	Pequeno prejuízo ao processo
Médio	Prejuízo moderado
Alto	Compromete significativamente a contratação

O nível de risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Fase	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Especificações técnicas insuficientes	Planejamento	Levantamento incompleto das necessidades	Aquisição de equipamentos inadequados	Média	Alto	Alto	Elaborar ETP e TR detalhados com apoio técnico	Revisar o TR antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento
Pesquisa de preços inadequada	Planejamento	Poucos fornecedores consultados	Sobrepço ou inexecuibilidade	Baixa	Alto	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado	Atualizar pesquisa antes da licitação	Setor de Compras
Estimativa de preços defasada	Planejamento	Oscilações mercado	do Fracasso da licitação	Média	Médio	Médio	Atualizar orçamento imediatamente antes da publicação	Revisar valores de referência da	Setor de Compras
Impugnações edital	ao Seleção do fornecedor	Exigências restritivas	Atraso do certame	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica e técnica do edital	Adequar o edital e republicar, se necessário	Pregoeiro e Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Risco Identificado	Fase	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Licitação deserta	Seleção do fornecedor	Falta de interessados	Necessidade de novo procedimento	Média	Alto	Alto	Pesquisa de mercado ampla e especificações compatíveis com o mercado	Republicação do edital com ajustes	Pregoeiro
Licitação fracassada	Seleção do fornecedor	Propostas desclassificadas	Atraso na contratação	Média	Alto	Alto	Definir critérios objetivos de habilitação	Nova licitação após correções	Pregoeiro
Proposta inexecutável	Julgamento	Preço excessivamente baixo	Inexecução contratual	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação da exequibilidade quando cabível	Desclassificar a proposta	Pregoeiro
Empresa sem capacidade técnica	Habilitação	Documentação insuficiente	Problemas na execução contratual	Baixa	Alto	Médio	Exigir atestado de capacidade técnica	Convocar o próximo colocado	Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Risco Identificado	Fase	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Atraso na entrega	Execução	Problemas logísticos ou de fabricação	Prejuízo aos programas municipais	Média	Alto	Alto	Definir prazo contratual e acompanhar cronograma	Aplicar penalidades e exigir cumprimento contratual	Fiscal do Contrato
Entrega parcial dos equipamentos	Execução	Falha operacional da contratada	Impossibilidade de utilização do conjunto adquirido	Baixa	Médio	Médio	Conferência quantitativa entrega	Suspender na recebimento até regularização	Fiscal do Contrato
Equipamentos em desacordo com o Recebimento TR		Descumprimento das especificações	Recusa do objeto	Média	Alto	Alto	Exigir catálogos técnicos e realizar inspeção	Rejeitar os equipamentos e exigir substituição	Comissão de Recebimento
Equipamentos com defeitos de fabricação	Recebimento	Problemas industriais	Paralisação das atividades	Baixa	Alto	Médio	Exigir garantia mínima e inspeção técnica	Acionar garantia do fabricante	Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Risco Identificado	Fase	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Ausência de assistência técnica	Execução	Rede atendimento insuficiente	de Longo período de indisponibilidade	Baixa	Médio	Médio	Exigir assistência técnica autorizada	Notificar a contratada para atendimento imediato	Gestor do Contrato
Atraso na substituição de equipamentos defeituosos	Garantia	Morosidade contratada	da Interrupção dos serviços	Média	Médio	Médio	Definir prazo máximo para atendimento garantia	Aplicação das penalidades previstas em contrato	Fiscal do Contrato
Descumprimento das obrigações contratuais	Execução	Má gestão contratada	da Prejuízo à Administração	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua	Aplicação das sanções legais	Gestor do Contrato
Oscilação excessiva dos preços de mercado antes da contratação	Planejamento	Variação econômica	Necessidade de revisão da estimativa	Média	Médio	Médio	Atualizar pesquisa de preços antes da publicação	Revisar o orçamento estimado	o Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Risco Identificado	Fase	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Falta de dotação orçamentária suficiente	Planejamento	Planejamento financeiro inadequado	Impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Médio	Confirmar disponibilidade orçamentária previamente	Adequar planejamento financeiro	Secretaria de Finanças
Danos aos equipamentos durante o transporte	Execução	Transporte inadequado	Necessidade de substituição	Baixa	Médio	Médio	Exigir transporte adequado e seguro	Recusar recebimento até substituição	Fiscal do Contrato
Utilização inadequada dos Pós-implementos após contratação a cessão de uso		Operação incorreta pelos usuários	Danos ao patrimônio público	Média	Médio	Médio	Capacitação dos operadores e de reparos de responsabilidade	Suspender a cessão e determinar reparos	Secretaria de Agricultura
Perda, furto ou extravio dos Pós-equipamentos cedidos		Falhas de controle patrimonial	Prejuízo ao patrimônio público	Baixa	Alto	Médio	Controle patrimonial, inventário e termo de cessão	Apuração administrativa e responsabilização da entidade cessionária	Secretaria de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4. MONITORAMENTO DOS RISCOS

Durante toda a execução contratual, os riscos identificados deverão ser monitorados continuamente pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Sempre que houver alteração significativa nas condições da contratação, este Mapa de Riscos poderá ser revisado e atualizado.

5. RESPONSABILIDADES

Compete à Equipe de Planejamento:

- revisar periodicamente os riscos identificados;
- propor medidas preventivas;
- atualizar o Mapa de Riscos quando necessário.

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- monitorar a ocorrência dos riscos;
- adotar providências corretivas.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- verificar a conformidade da execução;
- registrar ocorrências;
- comunicar imediatamente qualquer risco materializado.

6. CONCLUSÃO

Após a identificação, análise e classificação dos riscos relacionados à contratação, conclui-se que os eventos de maior criticidade concentram-se nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, especialmente quanto à definição adequada das especificações técnicas, à obtenção de propostas exequíveis e à entrega dos equipamentos em conformidade com o Termo de Referência.

As medidas preventivas e os planos de contingência previstos neste documento reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e permitem que a Administração atue de forma tempestiva caso algum evento adverso venha a se concretizar.

Dessa forma, considera-se que os riscos residuais são aceitáveis e gerenciáveis, não constituindo impedimento para o prosseguimento do processo licitatório destinado à aquisição dos implementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

agrícolas, desde que sejam observadas as ações preventivas e os mecanismos de controle aqui estabelecidos.

Campos Gerais, 28 de setembro de 2026.

Valquiria Ferreira Ribeiro

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal de Campos Gerais - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

Objeto:

a aquisição de implementos agrícolas, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Campos Gerais – MG, visando ampliar a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para atendimento aos produtores rurais e às associações de produtores rurais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA I –

DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua N. Sra do Carmo, 131, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.245.175/0001-24, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Miro lúcio Pereira, residente e domiciliada nesta cidade. CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita representada n.º no, CNPJ/MF neste no município de sob ato o n.º por,portador da Carteira de Identidade n.º, Inscrito no CPF/MF sob o n.º.....,pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: FUNDAMENTO LEGAL: Apresente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

CLÁUSULA II

DO OBJETO.

a aquisição de implementos agrícolas, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Campos Gerais – MG, visando ampliar a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para atendimento aos produtores rurais e às associações de produtores rurais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Item	Descrição	Un.	Qtdd total	Marca modelo	Menor Valor	Total
1	Triturador agrícola leve com deslocamento hidráulico com 12 martelos 1,50 m Triturador agrícola leve destinado à trituração de restos vegetais, cobertura vegetal, capins, galhadas finas e resíduos agrícolas. Características mínimas • largura útil de trabalho mínima de 1,50 m; • deslocamento lateral hidráulico; • mínimo de 12 martelos; • rotor balanceado dinamicamente; • estrutura em chapa de aço reforçada; • transmissão por correias; • protetores dianteiros e traseiros; • regulagem da altura de corte; • rolo traseiro regulável; • engate de três pontos categoria II; • acionamento por tomada de potência (TDP); • rotação de trabalho de 540 RPM;	Un	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	• pintura anticorrosiva; • adesivos de segurança.					
2	Chorumeira 3.000 L com pneus e bico lateral para irrigação Distribuidor de esterco líquido destinado ao transporte e aplicação uniforme de dejetos líquidos. Características mínimas • capacidade mínima de 3.000 litros; • tanque metálico reforçado; • bomba de vácuo e pressão; • acionamento por TDP 540 RPM; • pneus agrícolas novos; • bico de irrigação bilateral; • válvula de segurança; • registro de controle; • mangueira de sucção; • visor de nível; • cardan completo; • sistema de freio quando exigido pela legislação.	Un	1			
Valor Global:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA III– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3- A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.4- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração

3.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA IV– ENTREGA, GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1- O prazo de entrega será de até 60 (sessenta), dias após recebimento de autorização de fornecimento pelo setor competente, na rua São Paulo s/n, bairro do baixão, na Secretaria de Transportes, no período de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA V – DA SUB CONTRATAÇÃO:

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI– DO VALOR

6.1-O valor do presente contrato é de conformidade com a planilha abaixo: ITEM QUANT UNID
DESCRIÇÃO MARCA R\$ UNIT R\$ TOTAL R\$ TOTAL GERAL (
.....) Valor por extenso PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-
000 compras@camposgerais.mg.gov.br

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

6.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente entregue e/ou executado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O prazo para pagamento ao contratado será de 30 (trinta) dias, após fatura atestado pelo setor competente.

7.2- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentária:

Dotação : 358

Fonte : 2755

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.3- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.7- Fica facultada Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

8.8- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante. PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br

8.9- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Referência;

9.1.1- Entregar o objeto de acordo com o constante do Termo de Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6- Manter durante a vigência do contrato a habilitação em dia, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10- São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios defeitos ou Incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133,de 2021, O contrata do que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima Descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10(dez) dias corridos sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) c) d) e) As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para o Contratante; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13.15- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

16.1- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo:

Gestor do contrato: Valquiria Ferreira Ribeiro

CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) sanções administrativas; e b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Lei. i. ii. Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA XVIII – PUBLICAÇÃO:

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO:

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais - MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro mais especial que seja ou possa vir a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campos Gerais - MG /MG, de 2026.

Prefeito Municipal

«Nome da Empresa»

Representante Legal

TESTEMUNHAS: